REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Número 249

58.° Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL A& D RESTAURANTE SNACK-BAR LDA.

Contrato de sociedade

ANDRÉ DOS SANTOS – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIAUNIPESSOAL, LDA. Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

ANDREMAD - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LIMITADA Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

ESTUDHOTEL- SOCIEDADE DE ESTUDOS E PROJECTOS HOTELEIROS, S.A. Alteração de pacto social

EVENTOS DE SONHO, LDA. Contrato de sociedade

FXCAR, LDA.

Contrato de sociedade

HUGO VIEIRA RODRIGUES - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

LUZOSFERA - CONSTRUÇÕES, LDA., ANTES, "SIRAM CONSTRUÇÕES, LDA." Alteração de pacto social

MERCEARIA VALE PARAÍSO, LDA. Alteração de pacto social

O MUNDO DO PANDA, UNIPESSOAL, LDA., ANTES, "FRANTUNING AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, LDA."

Alteração de pacto social

ROSAVIEIRA& JOÃO VIEIRA, CONSTRUÇÕES, LDA. Contrato de sociedade

SERPAKIUM I - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. Contrato de sociedade

SUSYFENG - IMPORTAÇÃO, LDA. Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

A& D RESTAURANTE SNACK-BAR, LDA.

Número de matrícula: 10814/051028;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511260792;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 16/051028

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Alberto Rodrigues e Duarte Nuno Cortezão, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Outubro 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1. A sociedade adopta a denominação «A & D RESTAURANTE SNACK BAR, LDA.» e tem sua sede à Rua da Escola Salesiana, n.º 8, freguesia do Bom Sucesso, concelho do Funchal.
- 2. Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3. Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade instalar e manter sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro, assim como outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1. Asociedade tem como objecto: "Snack-bar e restauração, confecção de comida tradicional madeirense e nacional".
- 2. A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e esta dividido em duas quotas:

Uma no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio José Alberto Rodriques e outra no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Duarte Nuno Cortezão.

2. Por deliberação dos sócios poderão ser efectuadas prestações suplementares nos valores e nas condições que forem deliberadas e que ficarão constando da acta, até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1. A gerência e representação de sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, fica desde já atribuída ao sócio José Alberto Rodrigues.
- 2. Asociedade fica vinculada unicamente com a intervenção do sócio gerente nomeado.

Artigo 5.°

Os sócios ficam autorizados a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes prossigam o objecto social e constem sempre de documento escrito.

Artigo 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 7.°

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Artigo 8.º

- 1 A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.
- 2 As cessões, totais ou parciais a favor de estranhos dependem do consentimento prévio da sociedade, que a poderá autorizar nos termos e condições que sejam deliberados em Assembleia Geral, tendo preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo; se mais de um sócio pretender preferir, será a quota dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.
- 3 Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente deverá informar, por escrito, a sociedade de que pretende ceder, total ou parcialmente, a sua quota, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço e demais condições da transmissão.

Artigo 9.°

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão de entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade e não for amortizada.

ANDRÉ DOS SANTOS – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09282/021111;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511219741;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 03/20051102

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da SOCIEDADE em epígrafe.

Funchal, 26 de Novembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ANDREMAD - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 07905/001128;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511157363;

Número de inscrição: 02;

Número e data da apresentação: Ap. 04/20051102

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da SOCIEDADE em epígrafe.

Funchal, 26 de Novembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SOCIEDADE - "ESTUDHOTEL-SOCIEDADE DE ESTUDOS E PROJECTOS HOTELEIROS SA'

Nº Matrícula 07867/001027. N.I.P.C. 501 330 127. Nº Inscrição 16 a 19. Nº e Data da Apresentação Ap. 20 a 22/050804.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 50.500,00 €, tendo sido transformada sociedade, cujos estatutos ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal 18 de Nevembro de 2004

O Ajudante Principal

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

- 1 A sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de "ESTUDHOTEL Sociedade de Estudos e Projectos Hoteleiros, S.A." e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável às sociedades anónimas.
 - 2 A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Fernão Ornelas, nº 67, 2º Esq., no Funchal.
- 3 O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro onde e quando entender conveniente.

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a execução de estudos e projectos, nomeadamente de arquitectura, decoração, económico-financeiros e de mercado, podendo, também levar a cabo obras de construção civil, reparação de edificios e obras de arte, comercialização de materiais de construção e decoração, avaliação, orçamentação e fiscalização de obras e outras prestações de serviços relacionados com trabalhos de instalações que concorram para a construção ou reparação de edificios.

CAPÍTULO II CAPITAL, ACÇÕES e OBRIGAÇÕES

3° (Capital social)

- 1 O capital social integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil e quinhentos euros, representado por cinquenta mil e quinhentas acções com o valor nominal de um euro cada
- 2 O capital social é representado por acções tituladas ao portador, convertíveis para acções tituladas ao portador ou por acções escriturais a requerimento e custas dos accionistas.
- 3 As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil e cinco mil acções.

4 - Os títulos representativos das acções serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

(Obrigações)

- 1 A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
- 2 Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.
- 3 As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permita.
- 4 As obrigações emitidas pela sociedade podem revestir forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.
- 5 Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

CAPÍTULO III AMORTIZAÇÃO DE ACÇÕES

(Amortização de acções da sociedade)

A sociedade poderá amortizar as acções que forem objecto de penhora, arresto, arrolamento, arrematação, adjudicação ou outra providência judicial, pelo valor nominal.

CAPÍTULO IV ORGÃOS SOCIAIS

SECCÃO I Assembleia Geral

(Composição da Assembleia Geral)

- 1 A Assembleia Geral é constituída por todos os Accionistas com direito a voto e que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam vinte ou mais acções em seu nome averbadas no livro de registo da sociedade, ou tratando-se de acções escriturais, escrituradas em seu nome.
- 2 A cada grupo de cem acções corresponde um voto. Os Accionistas possuidores de um número de acções inferior a vinte poderão agrupar-se de forma a completar este número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.
- 3 Os Accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, designadamente por outros Accionistas ou pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou por um membro do Conselho de Administração.
- 4 Os Accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua Administração ou Direcção ou por quem estas indicarem.
- 5 Os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões de Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, que poderão ser Accionistas ou não.

(Convocação da Assembleia Geral)

- 1 As convocatórias para a reunião de Assembleia Geral devem ser feitas mediante publicação de anúncio nos termos da lei.
- 2 Na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.
- 3 O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, Fiscal Único ou por Accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho requeiram em carta com assinatura reconhecida por notário em que se indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia.

(Deliberações da Assembleia Geral)

- 1 A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados Accionistas cujas acções correspondam a metade do capital social.
- 2 Em segunda convocação, a Assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de Accionistas presentes os representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam, salvo disposição legal imperativa em sentido diverso.

SECCÃO II Conselho de Administração

(Composição do Conselho de Administração)

- 1 A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros e que podem ou não serem Accionistas.
- 2 Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos Administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.
- 3 De entre os membros eleitos para o Conselho de Administração, a Assembleia Geral designará o seu Presidente.
- 4 Na falta ou no impedimento definitivos de qualquer Administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tenha sido eleito.
- 5 Os Administradores poderão escolher de entre si um Administrador Delegado, que terá os poderes de gestão que lhe forem expressamente cometidos

(Reuniões e Deliberações do Conselho de Administração)

- 1 O Conselho de Administração deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e além disso, sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradore
- 2 Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente, indicando o sentido em que o representante exercerá o voto sobre as questões inscritas na ordem de trabalhos, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais que uma vez. As cartas de representação ficarão anexas à acta da reunião respectiva.
- 3 Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.
 - 4 Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

(Competência do Conselho de Administração)

Cabem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como delibera sobre qualquer assunto da administração da sociedade, nomeadamente os indicados no artigo 406º do Código das Sociedades Comerciais e ainda pactuar com devedores e credores, confessar, desistir e transigir e quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens.

13°

(Forma de obrigar a sociedade)
A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois Administradores, do Administrador Delegado, nos termos da delegação expressa de poderes que lhe for feita ou de um administrador e um Procurador com poderes bastantes se tal constar expressamente da respectiva procuração.

SECÇÃO III Fiscal Unico

(Composição)

- 1 A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único que deverá ser Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, não podendo ser accionista
- 2 O Fiscal Único terá um suplente que deverá igualmente ser Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

(Competência do Fiscal Único)

Compete ao Fiscal Único proceder à fiscalização da sociedade, designadamente através dos actos constantes do artigo 420° do Código das Sociedades Comerciais, devendo ainda proceder em qualquer momento a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

SECÇÃO IV Disposições Comuns

(Mandato dos Orgãos Sociais)

- 1 Os membros dos orgãos sociais e estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, terão como duração de mandato um ano.
- 2 Os membros dos orgãos sociais e estatutarios consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.
- 3 Findos os respectivos mandatos, os membros dos orgãos sociais e estatutários permanecem em funções até à posse dos substitutos.

(Remuneração dos membros dos orgãos sociais). A remuneração dos orgãos sociais será fixada em Assembleia Geral ou por uma comissão de fixação de remunerações composta por três membros eleitos em Assembleia Geral, devendo pais deliberações ficer lavradas no respectivo livro de actas

EVENTOS DE SONHO, LDA.

Número de matrícula: 10778/051006;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511261292;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 01/051006

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Melissa Ann Carvalho e Linda Maria Carvalho Correia, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Outubro de 2005.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "EVENTOS DE SONHO, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua Trinta e Um de Janeiro, número cinquenta e dois, terceiro-B, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a organização de festas e eventos.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada uma a cada das sócias Melisa Ann Carvalho e Linda Maria Carvalho Correia.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias Melisa Ann Carvalho e Linda Maria Carvalho Correia.

QUATRO - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta das duas gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Número 249

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, aútorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

FXCAR, LDA.

Número de matrícula: 10790/051011;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511260407;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 19/051011

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Jorge Gonçalves Martins - Norberto Vieira Santos e João Paulo de Nóbrega foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Outubro 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO PPRIMEIRO

UM - Asociedade adopta a denominação "FXCAR, LDA.".
DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Caminho do Salão,
número cinquenta e dois, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a manutenção, reparação e comércio de veículos automóveis, peças e acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

- UM O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinquenta mil euros e está representado por três quotas que pertencem:
- uma do valor nominal de vinte mil euros ao sócio Jorge Gonçalves Martins;
- uma do valor nominal de quinze mil euros ao sócio Norberto Vieira Santos; e
- uma do valor nominal de quinze mil euros ao sócio João Paulo de Nóbrega.
- DOIS Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.
- TRÊS Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Norberto Vieira dos Santos.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

HUGO VIEIRA RODRIGUES - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10793/051011;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511262094;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 22/051011

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Hugo Miguel Vieira Rodrigues, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Outubro 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.°

A sociedade adopta a denominação "HUGO VIEIRA RODRIGUES - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, UNIPESSOAL, LDA.", e tem a sua sede na Rampa do Pico do Cardo n.º 24, freguesia de S. António, concelho de Funchal.

§único - Pôr simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

2.°

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, promoção imobiliária, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim e comércio de materiais de construção.

3.°

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00 (cinco mil euros), e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

4.°

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, ficando, desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único - Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

5.°

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global de cento e cinquenta mil euros.

6.

Asociedade tem a faculdade de exigir ao sócio suprimentos proporcionais à sua quota, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a valores, prazos, remunerações e condições de reembolso.

7 °

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

8.0

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizado, nos termos do disposto na al. b) do n.º5 do Artigo 202.º do CSC, a levantar parte ou a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação fínanceira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todas os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

LUZOSFERA - CONSTRUÇÕES, LDA., ANTES, "SIRAM CONSTRUÇÕES, LDA."

Número de matrícula: 04496/911001;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511043147;

Número de inscrição: 23;

Número e data da apresentação: Ap. 23/051028

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º (Firma) e 7.º do contrato que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Tipo, denominação

A sociedade tem o tipo de sociedade por quotas e a denominação, "LUZOSFERACONSTRUÇÕES, LDA.".

Artigo 7.º Gerência

- 1 Mantém-se.
- 2 Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes ou com a assinatura de um gerente e um procurador, sendo no entanto suficiente a intervenção de qualquer um para actos de mero expediente.

MERCEARIA VALE PARAÍSO, LDA.

Número de matrícula: 03670;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511029926;

Número de inscrição: 05 e 06;

Número e data da apresentação: Ap. 01/02/050912

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi redenominado e aumentado o capital de 1.995,20€, para 5.000€, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Setembro de 2005.

A1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro e demais bens constantes da escrituração é de cinco mil euros e está representado em duas quotas de valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada dos sócios Manuel Sá de Freitas e Aldora de Góis Gonçalves.

O MUNDO DO PANDA, UNIPESSOAL, LDA., ANTES, "FRANTUNING AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, LDA."

Número de matrícula: 09746/031106;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511213930;

Número de inscrição: 04;

Número e data da apresentação: Ap. 10/051102

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade "Frantuning - Automóveis, Unipessoal, Lda." foi alterada a denominação para "O MUNDO DO PANDA, UNIPESSOAL, LDA.", e em consequência foi alterado o artigo 1.º foi ainda alterado o artigo SEGUNDO - OBJECTO: Comércio e representação de rações, alimentos e acessórios para animais, comércio de animais domésticos e de estimação, artigos e equipamentos de pesca.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Novembro de 2005.

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ROSAVIEIRA & JOÃO VIEIRA, CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 10789/051011;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511230230;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 011051011

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Luís Vieira e Rosa Maria Pestana Gonçalves Vieira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Outubro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "ROSA VIEIRA & JOÃO VIEIRA, CONSTRUÇÕES, LDA.".

Artigo 2.º

1. Asede da sociedade é ao Caminho do Galeão, número 19, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

 Agerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. 3. Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a constr-ução, ampliação e recuperação de imóveis, compra de imóveis para revenda e promoção de empreendimentos imobiliários.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, João Luís Vieira e Rosa Maria Pestana Gonçalves Vieira

Artigo 5.º

- 1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.
- 2 Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, João Luís Vieira e Rosa Maria Pestana Gonçalves Vieira.
- 3 A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

Artigo 6.º

A cessão de quotas para estranhos, carece de prévio consentimento da sociedade, reservando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

Artigo 8.º

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 9.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a praticar negócios jurídicos conexos com o objecto da sociedade, e a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento, assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes do registo, visando a prossecução daqueles fins.

SERPAKIUM 1 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Número de matrícula: 08867/020215;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511206577;

Número de inscrição: 02 e 03;

Número e data da apresentação Ap. 11 e 12/050808

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 200.100,00€, tendo sido transformada a sociedade, que em consequência ficou com os estatutos em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Agosto de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro Tipo, denominação, duração, sede e objecto

> Artigo primeiro Denominação social e sede

A sociedade adopta a denoninação de Serpakium 1 - Investimentos Imobiliários, S.A.", e tem a sua sede na Zona Residencial Aires de Ornelas, Edifício Krypton 3, rés-do-chão A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo a administração livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo Objecto social

Asociedade tem por objecto os investimentos e a promoção imobiliária

Artigo terceiro Duração

Asociedade durará por tempo indeterminado.

Capítulo segundo Capital social, prestações acessórias e obrigações

> Artigo quarto Capital Ssocial

- 1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de duzentos mil e cem euros, e está dividido e representado por duzentas mil e cem accões ordinárias ao portador, no valor nominal de um Euro cada uma.
- 2. As accões são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.
- 3. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, e vinte cinco mil acções.
- 4. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto que confiram direito a um dividendo prioritário.
- 5. Os títulos são assinados por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela por ele autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

Artigo quinto Prestações acessórias

- 1. Em assembleia geral poderão os sócios deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias até ao montante global de mil vezes o capital social, a efectuar onerosa ou gratiutamente, conforme deliberação da assembleia geral, na proporção da participação detida por cada um.
- 2. O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios.
- 3. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.
- 4. A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os sócios que as efectuaram.

Artigo sexto Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de Administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão.

Capítulo terceiro Assembleia geral

Artigo sétimo Constituição

- 1. Têm direito de estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções.
- 2. Aprova da titularidade das acções será feita por documento emitido por instituições financeiras, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo depósito das acções na sede social, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo presidente da mesa.
- A prova de qualidade de accionista, refefida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Artigo oitavo Mesa

Amesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

> Artigo nono Derrogação

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei.

Capítulo quarto Conselho de administração

> Artigo décimo Composição

1. A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou por um administrador único, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes.

- Aassembleia geral que eleger o conselho de Administração ou o Administrador único designará igualmente o respectivo presidente.
- 3. Ao presidente do conselho de administração ou ao Administrador único cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia Geral e do próprio conselho.

Artigo décimo primeiro Reuniões

- 1. O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano.
- Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio.
- 3. Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.
- 4. Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo décimo segundo Competência

- 1. Compete ao conselho de administração ou ao administrador único, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:
- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer accões, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos destes estatutos;
- e) Trespassar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos;
- f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
 - g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro;
 - h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
 - i) Estabelecer as regras do seu funcionamento.
- 2. O Cconselho de administração ou o administrador único poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade e de outras matérias de administração.
- 3. Os administradores designados pelos estatutos da sociedade ou nomeados pela assembleia geral podem, por deliberação desta, ficar dispensados da prestação de caução.

Artigo décimo terceiro Delegação de poderes e mandatários

1. O conselho de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros, poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

2. O conselho de administração ou o administrador único poderão nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

Artigo décimo quarto Forma de a sociedade se obrigar

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do presidente, do conselho de administração, ou do administrador delegado, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes, ou do administrador único, se for o caso, ou de um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Capítulo quinto Fiscalização da sociedade

Artigo décimo quinto Fiscalização dos negócios sociais

- 1. Afiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um comissão fiscal, que será composto por três ou cinco membros efectivos ou por um fiscal único sendo R.O.C. ou S.R.OC., eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito.
- 2. Aassembleia geral que eleger o conselho fiscal designará igualmente o respectivo presidente.

Capítulo sexto Secretário da sociedade

Artigo décimo sexto Designação

O secretário e seu suplente são designados pelo conselho de administração por um período correspondente ao mandato dos órgãos sociais que os designarem.

Artigo décimo sétimo Competência

Compete ao secretário todas as atribuições que lhe são atribuídas por lei, bem como aquelas que a assembleia geral venha a deliberar.

Capítulo sétimo Disposições gerais

Artigo décimo oitavo Remunerações

- 1. Afixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela assembleia geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um periodo de quatro anos.
- A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração.

Artigo décimo nono Adiantamentos sobre lucros

A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

Artigo vigésimo Amortização de acções

- 1. A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.
- 2. A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio.

Artigo vigésimo primeiro Emissão de novas acções

- 1. Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoarão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.
- 2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

Artigo vigésimo segundo Dissolução e liquidação

- 1. Asociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.
- 2. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Artigo vigésimo terceiro Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo sétimo Cláusulas Finais e Transitórias

Artigo vigésimo quarto órgãos sociais

Ficam desde já designados, para o quadriênio de 2005-2008, com dispensa de caução e sem remuneração quanto aos administradores e à mesa da assembleia geral, os seguintes membros:

MESADAASSEMBLEIAGERAL:

PRESIDENTE - Rosa Vieira Teixeira, solteira, B.I. n.º 9259564, residente em Impasse da Olaria, Sítio da Quinta, Edifícios Jardins do Garajau, Bloco A- 31 K, Caniço.

ADMINISTRAÇÃO:

PRESIDENTE: Paulo Vítor Nunes Costa, casado, B.I. n.º 6236000, residente na Rua Vale das Neves, n.º 52 - Urbanização das Neves, Funchal;

Vogais: Luís Miguel Mayoral Robles Machado, casado, B.I. n.º 4183842, residente na Avenida da República 1910, Lote 33, Alcabideche, Sérgio Júlio de Barros Rodrigues Mendes, casado, B.I. n.º 212342, residente na Urbanização Balancal - Lote 18,

Palheiro Golf, Funchal e João Manuel Rodrigues, casado, B.I. n.º 4859088. residente no Caminho das Courelas n.º 21, Santo António, Funchal;

åååååå

FISCAL ÚNICO: J. Bastos e C. Sousa Góis - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.R.O.C. inscrita na O.R.O.C. sob o n.º 104, com NIPC 502844787, representada pelo Dr. Carlos Pedro Machado de Sousa Góis, casado, com domicílio profissional em Lisboa, na Rua São Domingos de Benfica, n.º 33-3.º A, R.O.C. n.º 597;

SUPLENTE: Dr. Jaime de Macedo Santos Bastos, solteiro, maior, com domicílio na Estrada de Benfica, n.º 302, 2.º esquerdo, Lisboa, R.O.C. n.º 599.

SOCIEDADE - "SUSYFENG - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA"

N.º Matrícula 10776/051004. N.I.P.C. 511 261 306. N.º Inscrição 01. N.º e Data da Apresentação Ap. 13/041005.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1º Ajudante: Certifica que entre Guo Gaofeng e Zita Susete Abreu Pestana, foi constituida a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Nevembro de 2005

O 1º Ajudante,,

ARTIGO PRIMEIRO

UM -	A	sociedade	adopta	a	denomir	nação	"SUSY	FENG	-
IMPORTAÇ	i oz	E EXPORTA	AÇÃO LD.	A' ''.	·				_

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua do Ribeirinho de Baixo, número trinta e três, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a exportação, importação e comércio por grosso e a retalho de têxteis, calçado e de artigos de couro, artigos para o lar, brinquedos, artigos de electrónica, papelaria, loiças e outros bens de consumo.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil euros ao sócio Guo Gaofeng; e ____
- uma, do valor nominal de mil euros à sócia Zita Susete Abreu Pestana.

ARTIGO QUARTO

	U	M	-	Α	ge	rêno	cia	da	soc	ie	dade	cor	npete	aos	ger	entes	, só	cios	ou	não
sócio	s,	a	no	me	ar e	em	As	sen	ıblei	ia	Gera	l, a	qua	l po	derá	não	ser	rem	une	rada
conf	orn	ne	aí	for	del	iber	ado).												

	DOIS	-	Α	sociedade	obriga-se	com	а	assinatura	conjunta	de	dois
gere	ntes										

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Guo Gaofeng, e Zita Susete Abreu Pestana

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades,

mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

5 "	- F F 3				
	Uma lauda	€	15,54 cada	€	15,54;
	Duas laudas	€	16,98 cada	€	33,96;
	Três laudas	€	28,13 cada	€	84,39;
	Quatro laudas	€	29,95 cada	€	119,80;
	Cinco laudas	€	31,11 cada	€	155,55;
	Seis ou mais laudas	€	37,81 cada	€	226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)